



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERHI

## **RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 184, DE 24 DE AGOSTO DE 2017**

### **DISPÕE SOBRE OS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO PARA A ENTIDADE DELEGATÁRIA DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS**

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais, instituído pela Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e considerando:

- o que consta do Processo nº E-07/506.195/2012;
- que a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, em seu art. 55, I, dispõe que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos deve autorizar a proposta dos Comitês de Bacia Hidrográfica para constituição da respectiva Agência de Água;
- que a Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, em seu art. 2º, § 2º, dispõe que os termos de Contrato de Gestão com as Entidades Delegatárias deverão ser submetidos à manifestação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- que deverão ser aplicados no mínimo 50% dos recursos da compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica nos Contratos de Gestão das Entidades Delegatárias de Comitês de Bacia, conforme disposto no art. 13 da Lei Estadual nº 5.639/2010;
- a Resolução CERHI-RJ nº 125, de 27 de agosto de 2014, que aprova o plano de aplicação plurianual dos recursos financeiros no Fundrhi da subconta do Comitê da Bacia Hidrográfica do Macaé e das Ostras;
- a Resolução do CBH Macaé nº 78, de 13 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a indicação do Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira - CILSJ, como Entidade Delegatária das funções de competência de Agência de Água do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar como limite de custeio, para o primeiro ano do contrato de gestão celebrado entre INEA e CILSJ, com interveniência do CBH Macaé e das Ostras, o valor de R\$ 439.230,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta reais) dos recursos da subconta FUNDRHI oriundos da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, para despesas de custeio da Entidade Delegatária do Comitê supracitado.

**Art. 2º** - Aprovar como limite de custeio a destinação do valor de R\$ 261.890,00 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa reais), para o primeiro ano do contrato de gestão, dos recursos do FUNDRHI oriundos da compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, para a complementação de custeio da operacionalização da Entidade Delegatária do CBH Macaé e das Ostras.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERHI

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2017

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Vargas'.

**Maria Aparecida Vargas**  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

***\*Omitido do DO de 25/08/2017***  
***Publicado no Diário Oficial de 29/08/2017, pag. 19***